

Regulamentação das Seguradoras Brasileiras - A proteção dos beneficiários

Márcia Maria Oliveira Revoredo

Rio de Janeiro – RJ

Contadora

Auditora Interna e Contadora da Controladoria do Geo-Rio¹

marciarevoredo@gmail.com

Fernando Pereira Tostes

Rio de Janeiro – RJ

Doutor em Controladoria e Contabilidade pela USP²

Professor do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ³

fernando.tostes@uol.com.br

Resumo

Neste artigo, pretende-se analisar como a regulação das atividades das seguradoras protege os direitos dos segurados. Para um melhor entendimento, são demonstradas algumas das ferramentas utilizadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das seguradoras brasileiras, assim como, sucintamente, são definidos alguns conceitos básicos, necessários à compreensão deste artigo, tais como seguro, resseguro, co-seguro e retrocessão.

Permeiam-se os conceitos de: margem de solvência, capacidade de retenção e Patrimônio Líquido Ajustado. Também são definidos o papel das reservas técnicas e a distribuição dos Ativos das seguradoras, conforme a legislação regulamentadora do Sistema Nacional de Seguros Privados. Através da interpretação destes conceitos, é investigada a forma como, no Brasil, a regulamentação evita o fechamento de empresas seguradoras e cria uma estratégia de crescimento para o setor.

Para alcançar estes objetivos, a metodologia utilizada abrange a revisão bibliográfica e a pesquisa de campo. Na bibliografia analisada são incluídas as normas do Sistema Nacional de Seguros Privados vigentes em julho de 2006, tendo como principal foco a regulamentação da atividade de seguro em seus ramos elementares. A pesquisa de campo, realizada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), investiga sua atuação junto às seguradoras. Objetiva verificar como a SUSEP promove a estabilidade, zela pela liquidez e solvência, e assegura a expansão e o funcionamento das entidades que por ela são fiscalizadas e reguladas.

Palavras-chaves: regulação; seguradoras; segurados; seguro; solvência.

Abstract

In this article, it is intended to analyze how the regulation of the activities of the insurance companies protects the rights of the insured. For a better understanding, some

¹ Geo-Rio – Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro – Cep 22.211-110 – Rio de Janeiro – RJ.

² USP – Universidade de São Paulo – Cep 05.508-900 – São Paulo – SP.

³ UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Cep 20.559-900 – Rio de Janeiro – RJ.

of the tools used by the supervising and regulating agencies of the Brazilian market are presented, as well as some basic concepts are briefly defined, such as insurance, reinsurance, coinsurance and retrocession, all of them necessary to the understanding of this article.

Other concepts are mentioned, such as of edge of solvency, capacity of retention and Adjusted Equity. Also the role of the reserve techniques and the assets distribution of the insurance companies are defined, according to the regulatory legislation of the National System of Private Insurances. Through the interpretation of these concepts, it is investigated how, in Brazil, the regulation prevents the bankruptcy of insurance companies and creates a growth strategy for the sector.

To reach these objectives, the used methodologies are the bibliographical revision and the field research. In the analyzed bibliography the valid norms of the National System of Private Insurances, in July of 2006, are included, having as main focus the regulation of the activity of insurance in its elementary branches. The field research, carried through in SUSEP, the local supervisor of the private insurance market, investigates its performance together to the insurance companies. Also aims to verify how SUSEP promotes the stability, watches over for the liquidity and solvency, and assures the expansion and the functioning of its supervised and regulated entities.

Key words: regulation; insuring; insurance; insured; solvency.

Introdução

O seguro está imbricado na vida das pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, crianças ou adultos, empresas pequenas ou multinacionais, donos de carros populares ou do último lançamento de carro esportivo. Boa parte da população brasileira já teve contato, de alguma forma, com atividades relacionadas a seguros.

A regulamentação aplicável às seguradoras é extensa e constantemente alterada, sendo trabalhoso manter-se atualizado. A composição patrimonial das seguradoras não é amplamente conhecida, em especial quando se fala das reservas técnicas. Embora a contabilização de suas transações esteja detalhadamente definida na legislação pertinente, o senso comum indica que até os contabilistas têm dificuldades em interpretar essas demonstrações contábeis.

Os objetivos deste artigo são analisar as imposições e limitações constantes na regulamentação das seguradoras, para entendermos suas conseqüências; comparar o modelo de regulamentação vigente no Brasil com o da Europa; e comparar o crescimento do mercado segurador nacional com o de outras nações ou grupos de nações.

1. Conceitos Básicos Relacionados às Atividades das Seguradoras

Para tratar do assunto seguro, há que pensar em alguns conceitos como mutualismo, previdência e incerteza. De acordo com FIGUEIREDO (1997, p. 18), o mutualismo é um dos seus principais fundamentos, e representa a idéia de dividir um prejuízo entre um grupo de indivíduos. SILVA (1999, p. 33) define mutualismo como a “união de esforços de muitos em favor de alguns elementos do grupo, já que estes, isoladamente, não teriam condições de suportar prejuízos de monta”. SOUZA (2001, p. 5) comenta que há registros de que os comerciantes da Babilônia já praticavam o compartilhamento de risco no século XII a.C. Quando um comerciante, ao atravessar o deserto, perdia um camelo, os demais criadores o ressarciam com um animal similar. SOUZA também comenta sobre registros de que os fenícios desenvolveram um sistema de reposição de embarcações para as perdas ocorridas durante viagens pelos mares Mediterrâneo e Egeu.

Os conceitos de previdência e incerteza, conforme SILVA (1999, p. 33), ajudam a entender os motivos de contratar um seguro. Previdência relaciona-se com a rejeição da possibilidade de perder patrimônio em função de não ter considerado a hipótese de perda. Não se deseja perder um patrimônio construído, razão por que se deve analisar em que possibilidades isso pode ocorrer, para então tentar evitá-las ou reduzir seu risco. Entretanto,

se há certeza de perda, este fato não pode ser segurado. O seguro carrega em si uma premissa de incerteza.

2. Regulamentação e Proteção dos Clientes das Seguradoras

As seguradoras atuam em um mercado com uma regulamentação consistente, que conforme FUNENSEG (2006, p. 48) “contemplam todo o período de funcionamento das sociedades, desde a sua constituição até a sua liquidação”. Esta regulamentação visa controlar a capacidade econômica das sociedades com o intuito de garantir os direitos contratuais dos segurados, minimizando os riscos de uma seguradora ser insolvente. A atuação das entidades supervisoras, como a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e o IRB Brasil Resseguros (IRB), do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e do Conselho Monetário Nacional (CMN) objetiva garantir que as seguradoras presentes no mercado brasileiro possuam capacidade econômica sustentável, e sejam financeiramente solventes. As principais ferramentas utilizadas para tal estão elencadas a seguir:

- a) Autorização para atuar no mercado de seguros nacional, autorizando até os ramos e regiões específicas.
- b) A pulverização dos riscos (através de resseguro, co-seguro e retrocessão).
- c) A limitações impostas sobre:
 - constituição de Provisões e
 - composição dos Ativos.
- d) A manutenção de:
 - capital mínimo, conforme ramo e região onde operam;
 - margem de solvência e
 - limites de Retenção.

2.1. Autorização

Para autorizar a constituição das sociedades seguradoras, a SUSEP avalia a capacidade econômica da empresa e de sua controladora. Verifica se os ativos são suficientes para garantir as operações da seguradora. O foco principal é a capacidade econômica da sociedade e do respectivo controlador, verificando a composição do seu Patrimônio Líquido Ajustado (PLA). Esta análise é feita ainda que a controladora seja uma pessoa física, sendo, neste caso, feita com base na declaração anual de ajuste do imposto de renda.

O cálculo do PLA, também chamado Ativo Líquido, é feito a partir do Patrimônio Líquido Contábil, ao qual são adicionadas as receitas de exercícios futuros que já foram recebidas, e são deduzidas participações em outras instituições seguradoras ou afins (como as que atuam nos ramos vida e saúde) e 50% das participações em sociedades com outros fins, despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas, despesas antecipadas, marcas e patentes, imóveis rurais, ativos diferidos, direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior, créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social. Este valor é utilizado tanto para fins de autorização de operação no mercado de seguros como no cálculo da margem de solvência e do limite de retenção.

O motivo da exigência deste valor é que, geralmente, os primeiros anos de atuação das empresas seguradoras são deficitários, e a sociedade deve possuir capacidade de se manter até alcançar os anos subseqüentes, nos quais provavelmente passará a ser rentável.

A autorização prévia da SUSEP também se faz necessária quando as seguradoras desejam alterar seus ramos ou sua região de atuação.

2.2. A pulverização dos riscos

A pulverização dos riscos é realizada através de mecanismos como resseguro, co-seguro e retrocessão. Essas ferramentas possibilitam a divisão de riscos de forma que as seguradoras possam aceitá-los, limitados a sua capacidade econômica e seus limites técnicos. O IRB é a entidade que mais está envolvida com o mecanismo de pulverização de

risco, pois lhe cabe, conforme seu estatuto, “efetuar operações de resseguro, regular o co-seguro, o resseguro e a retrocessão e promover o desenvolvimento das operações de seguro no País”.

A criação do mercado ressegurador brasileiro objetivou o fortalecimento e o desenvolvimento do mercado segurador nacional. Com o resseguro, torna-se possível aumentar a capacidade seguradora das sociedades nacionais, retendo maior volume de negócios em nossa economia (fonte: <http://www.irbbrasilre.com.br>).

Através do co-seguro, as seguradoras dividem as responsabilidades, o prêmio e os riscos relacionados a um mesmo bem. Os seguradores envolvidos denominam-se co-seguradores, e tornam-se responsáveis por uma quota-parte do valor do seguro. Esta quota relaciona-se ao prêmio e à possível indenização por pagar.

No resseguro, a seguradora transfere parcialmente para o ressegurador a responsabilidade do risco assumido, sem que haja envolvimento do segurado. A parcela que excede o limite de retenção da seguradora é transferida para a resseguradora. Caso a parcela transferida também exceda a capacidade do IRB, este poderá transferir para outras seguradoras nacionais, através do mecanismo denominado retrocessão. As seguradoras são obrigadas a aceitar ao menos 50% das retrocessões que lhe são oferecidas. Se eventualmente estes valores não puderem ser totalmente absorvidos pelo mercado nacional de seguros, o IRB poderá oferecê-los às companhias resseguradoras estrangeiras.

2.3. Constituição de provisões e composição dos ativos

Objetivando garantir as operações das seguradoras, conforme FUNENSEG (2006, p. 99) e SOUZA (2001, p. 113), são constituídas as provisões técnicas. Os valores que devem compor estas provisões, e os cálculos que devem ser realizados para sua definição, são, em geral, estabelecidos pelo CNSP e SUSEP. Algumas destas provisões dependem de cálculos atuariais. Nestes casos, as seguradoras precisam encaminhar as notas técnicas atuariais demonstrando sua base de cálculo, e dependem da aprovação da SUSEP para sua utilização. Entretanto, ainda que as notas tenham sido autorizadas, em qualquer tempo, a SUSEP pode determinar a utilização outro método específico para seu cálculo.

Algumas provisões são constituídas automaticamente, a cada apólice lançada, enquanto outras, mais complexas e dependentes de cálculo atuarial, são registradas mensalmente. A SUSEP mensalmente verifica os valores registrados nas provisões, e, além disso, as Demonstrações Contábeis Anuais sofrem uma auditoria atuarial. Conforme estabelecido na resolução CNSP nº. 135, de 11-10-2005, deve ser executada por um profissional atuário independente, o qual valida os valores apresentados nas provisões atuariais (baseadas nas informações estatísticas a respeito dos sinistros ocorridos na seguradora e no mercado em que a empresa atua).

Os valores que constituem as provisões técnicas no Passivo de uma seguradora também geram reflexos em seus Ativos, decorrente da vinculação de seus bens que servem de garantia de suas provisões. A SUSEP é informada, mensalmente, dos saldos existentes relacionados à cobertura de suas provisões, o que pode ser chamado Ativo Vinculado. Estas informações são encaminhadas em “mapas-resumo”, nos Demonstrativos Contábeis, e também são inseridas no Formulário de Informações Periódicas (FIP).

São definidas, na Resolução CMN nº. 3.308, de 01-09-2005, algumas limitações para a composição dos Ativos Vinculados, sendo previstas as aplicações destes recursos que garantem as provisões técnicas. Estes não são os únicos limitadores do Ativo. A Resolução CNSP nº 88, de 18-08-2002, estabelece critérios para a realização de investimentos pelas sociedades seguradoras e prevê alguns outros limites para os Ativos, regulando até aqueles que não estão vinculados às provisões. Desta forma, as seguradoras não possuem livre arbítrio sobre a aplicação de seus recursos e tomam suas decisões dentro dos limites estabelecidos na legislação.

A veracidade de algumas informações encaminhadas, através da FIP, para a SUSEP é testada. Os valores de investimentos em CETIP¹, SELIC² e/ou CBLC³ são verificados pela

¹ Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). É uma associação civil, sem finalidade lucrativa, criada em conjunto pelas instituições financeiras e o Banco Central, em março de 1986, para garantir mais segurança e agilidade às operações do mercado financeiro brasileiro. Constitui-se em um mercado de balcão organizado para registro e negociação de valores mobiliários de renda fixa. Para mais informações consulte < <http://www.cetip.com.br> >.

SUSEP, que confronta os apresentados na FIP com os registros constantes nas bases de dados do CETIP, SELIC e CBLC.

A SUSEP também é responsável pela verificação do atendimento dos limites impostos pela Resolução CMN nº. 3.308, de 01-09-2005, aos Ativos Vinculados, examinando suas características quantitativas e qualitativas. Entre as limitações está, por exemplo, que a partir do ano de 2008 ficará vedado que um único imóvel represente mais do que 4% (quatro por cento) do valor total dos recursos garantidores.

2.4. Capital mínimo

A regulamentação estabelece a manutenção de Capital mínimo, conforme ramo e região onde se opera. A SUSEP examina a composição do Capital da sociedade, permitindo que a seguradora se estabeleça apenas se cumprir as determinações estabelecidas pela resolução CNSP nº. 73, de 13-05-2002. Esta resolução define os valores mínimos de capital, específicos para cada região em que se deseja operar. Os valores mínimos de capital são compostos por uma parcela fixa, de um milhão e duzentos mil reais, e outra variável, entre cento e vinte mil e dois milhões e quatrocentos mil por região onde pretende operar. Caso a seguradora deseje operar nacionalmente, ou seja, nas oito regiões delimitadas, a parcela variável mínima do capital é de seis milhões, o que somado à parte fixa resulta em um capital mínimo de sete milhões e duzentos mil reais.

A regulamentação a respeito do Capital não se limita ao estabelecimento de seu valor mínimo de subscrição, pois também cria imposições quanto a sua forma de integralização. Deve ser feita com um mínimo de 50% em moeda ou títulos públicos federais. Esta medida estimula a saúde financeira das seguradoras e visa garantir recursos com alto índice de liquidez e isentos de riscos.

2.5.A manutenção de margem de solvência

Semestralmente, a solvência das sociedades seguradoras que operam nos ramos elementares é aferida confrontando-se a margem de solvência calculada com o valor de seus Ativos Líquidos. Esta exigência se fundamenta na Resolução CNSP nº. 08, de 21-07-1989, alterada pela Resolução CNSP nº. 55, de 03-09-2001. O que se busca com este procedimento é mensurar a capacidade de as seguradoras honrarem seus compromissos perante os segurados. Para isso foi estabelecido o indicador que relaciona os Ativos líquidos e a Margem de Solvência calculada adotando o maior resultado obtido nos procedimentos seguintes: a multiplicação do valor dos somatórios dos prêmios retidos dos últimos 12 meses por 0,20; ou a multiplicação do somatório dos sinistros retidos dos últimos 36 meses por 0,33 e a divisão do resultado por 3. A equipe técnica do departamento que analisa a solvência da seguradora verifica se os ativos líquidos são iguais ou superiores a sua margem de contribuição. Nos casos identificados de insuficiência, o Colegiado⁴ da SUSEP é informado, normalmente sendo sugerido que a seguradora entre em plano de recuperação.

O cálculo da margem de solvência utiliza dois parâmetros, a média anual dos sinistros retidos e um percentual dos prêmios emitidos nos últimos doze meses. O motivo do uso destes dois parâmetros é a prudência, sendo levado em consideração o valor mais

² Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, Destina-se ao registro de depósitos interfinanceiros e títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil, Tesouro Nacional, Estados e Municípios, por meio de equipamento eletrônico de teleprocessamento, em contas gráficas, abertas em nome de seus participantes, bem como ao processamento de operações de movimentação, resgates, ofertas públicas e respectivas licitações financeiras. Para mais informações consulte <<http://www.bcb.gov.br/?SELIC>>

³ Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CLBC), criada em 1997 a partir de uma cisão da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA – para atender as necessidades do mercado brasileiro de uma estrutura de Clearing e Depositária. As características dos serviços de custódia, compensação, liquidação e gerenciamento de riscos colocam a CBLC em linha com as práticas e recomendações internacionais. Para mais informações consulte <<http://www.cblc.com.br/>>

⁴ O Colegiado é formado pelos ocupantes dos cargos da SUSEP: Superintendente, Diretores, Secretário-Geral e Procurador-Geral.

desfavorável para a seguradora. Desta forma, ainda que o histórico dos sinistros tenha sido baixo, se houver um aumento brusco na emissão de prêmios, haverá a necessidade de manter o Ativo Líquido com valores conservadores. A prudência demonstrada nestes procedimentos tem o objetivo de garantir que a seguradora honre os seus compromissos.

2.6. A manutenção de limites de retenção

A SUSEP e o CNSP, através da Circular SUSEP nº. 136, de 21-08-2000, e da Resolução CNSP nº. 085, de 19-08-02, fixam o limite de 3% do ativo líquido das seguradoras como o valor máximo que esta pode reter de risco. Entretanto, as seguradoras devem calcular, no primeiro e no terceiro trimestre de cada ano, os seus limites para cada um dos ramos em que atua, dentro do intervalo entre 0,3 e 3%. Estes cálculos devem possuir base teórica científica e gerar dados consistentes, podendo ser recalculados no segundo e no terceiro trimestre do ano. Existem apenas algumas situações pontuais, nas quais é permitido um percentual de 0,075.

2.7. Outras especificações da regulamentação

Pode-se considerar que as ferramentas já citadas são as principais para garantir a viabilidade econômica e financeira das seguradoras, e conseqüentemente proteger os segurados. Principais, porém não únicas, pois há também outras, que podem ser classificadas como acessórias. Dentre estas estão: o uso do Plano de Contas Padrão, os registros auxiliares obrigatórios, o envio periódico para a SUSEP de informações econômico-financeiras e operacionais através do FIP, o envio de questionário trimestral revisado e questionário de riscos anual, conforme o estabelecido na circular SUSEP nº. 253, de 12-05-2004.

As contas que são obrigatoriamente utilizadas nos registros contábeis das seguradoras são definidas em um plano de contas padrão previsto na Resolução CNSP nº. 86, de 19-08-2002, e atualizado pela circular SUSEP nº. 314, de 27-12-2005. Esta circular também padroniza sua utilização e seu funcionamento, como o intuito de contribuir para o entendimento, a clareza e a comparabilidade das Demonstrações Contábeis das companhias seguradoras.

As seguradoras, desde 1988, enviam mensalmente o FIP para a SUSEP, conforme estabelecido na Circular SUSEP nº. 02, de 08-03-1988, atualmente regulamentada pela Circular SUSEP nº. 319, de 02-03-2006. Desta forma, as seguradoras mantêm a SUSEP informada sobre sua situação econômico-financeira, bem como sobre as demais especificidades relacionadas às suas operações e sua administração. Assim fica viabilizado o acompanhamento mensal feito pela SUSEP, que analisa os dados fornecidos pelas seguradoras. Trimestralmente a FIP é chancelada por auditores independentes, conforme Resolução CNSP nº. 118, de 22-12-2004. Na FIP também são incluídas informações sobre o adequado cumprimento da regulamentação legal. As informações recebidas permitem também que a SUSEP conheça a estruturação do mercado segurador para o enfrentamento dos riscos.

Além das informações vindas das seguradoras, também são recebidas informações vindas dos segurados através do atendimento do plantão fiscal, que é realizado na sede da SUSEP e foi criado para receber reclamações e atuar junto às seguradoras. Assim os direitos dos segurados podem ser defendidos. Ocorrendo um grande volume de reclamações envolvendo uma mesma seguradora, a SUSEP fica sabendo que estão ocorrendo problemas, e tem o dever de investigar a origem das queixas.

Os controles não são estáticos; continuamente são modificados, alterados ou acrescidos procedimentos, em prol da solidez do mercado de segurador. Entre as inovações atuais, está o projeto-piloto do sistema público de escrituração digital. Com este projeto, paulatinamente, a partir de agosto de 2006, as seguradoras, juntamente com as demais instituições financeiras, vêm escriturando eletronicamente o livro Diário e o Razão. Este procedimento impede que os demonstrativos encaminhados para a SUSEP sejam alterados após seu envio e análise.

3. Riscos

A regulamentação e a imposição de controles objetivam mitigar os riscos das operações das seguradoras; entretanto, não há como eliminá-los integralmente. O risco, de acordo com SOUZA (2001, p. 27), “representa a possibilidade de um evento inesperado ocorrer gerando prejuízo ou necessidade econômica ou danos materiais e pessoais [...] deve ser: incerto, aleatório, possível, real, lícito e fortuito.” NOHRA *et al* (2004, p. 36) na palestra sobre questionário de risco define o risco como “a medida de incerteza relacionada às oscilações de parâmetros que afetam o patrimônio da sociedade, tendo as seguintes divisões: risco de mercado, risco de crédito, risco legal, risco de subscrição e risco operacional”.

3.1 . O Risco de Crédito

O Risco de Crédito, conforme NOHRA *et al* (2004, p. 37), está relacionado com a probabilidade de uma seguradora não receber, parcial ou totalmente, um valor previsto de uma contraparte de uma operação financeira, como no caso de um emissor de títulos financeiros não efetuar o pagamento previsto na data de seu vencimento.

3.2. O Risco de Mercado

O Risco de Mercado, conforme NOHRA *et al* (2004, p. 38), está relacionado às flutuações nos retornos esperados de seus ativos e passivos, podendo ser ocasionado por taxas de juros, taxas de câmbio, índices de inflação, preços de imóveis ou cotações de ações. Se uma sociedade possui parte relevante de seus ativos indexados de forma distinta da utilizada nos seus passivos e há variação desfavorável dos indexadores dos ativos, esta entidade é abalada pela política de indexação de seus componentes patrimoniais.

3.3. O Risco Legal

O Risco Legal, conforme NOHRA *et al* (2004, p. 39), se relaciona com a falta de um completo atendimento da legislação, e pode impactar o retorno das operações. A seguradora pode não conhecer a totalidade de suas obrigações legais e, como elas afetam sua atuação no mercado, ficar exposta a riscos desconhecidos, além de estar passível de sanções.

3.4 . O Risco de Subscrição

O Risco de Subscrição, conforme NOHRA *et al* (2004, pp. 28-30 e 40), é oriundo das incertezas existentes na estimação das provisões técnicas que acarretam uma situação econômica adversa. Quando são constituídas as provisões técnicas, não há certeza dos sinistros que irão ocorrer, e por isso se pode concluir que os sinistros são variáveis aleatórias e, como tais, podem ser previstos com razoável segurança. Matemáticos especializados em ciências atuariais estimam os valores que as seguradoras devem desembolsar, relacionados aos sinistros que devem ocorrer. No entanto, sempre haverá diferenças entre as estimativas e as ocorrências reais. Sempre haverá algum risco de subscrição das provisões, ou seja, risco de serem constituídas com valores sensivelmente inferiores aos do efetivo pagamento de indenizações.

Valores dos prêmios calculados inadequadamente também podem acarretar riscos de subscrição. A competitividade do mercado, a inexperiência em determinado ramo ou a carência de informações estatísticas podem influenciar os valores dos prêmios, os quais podem ficar inferiores ao risco que as seguradoras assumem. Os cálculos equivocados do risco influenciam diretamente o valor dos prêmios e das provisões, criando, assim, também um risco de subscrição.

As estimativas sempre possuem certo grau de incerteza. Há de se considerar que diversos motivos podem levar a ocorrência de sinistros não previstos. Por mais imparcial, tecnicamente adequada, criteriosa e conservadora que seja a técnica utilizada, as condições ambientais, extrínsecas à apólice, podem modificar-se bruscamente. A ocorrência de guerra, epidemias, problemas sociais como a violência ou modificação de condições climáticas podem impactar no volume de ocorrência de sinistros e acarretar a afetação da estrutura patrimonial das seguradoras. Afinal, os desembolsos para os pagamentos dos sinistros afetam a liquidez das empresas, podendo até fazer-se necessário que sejam realizados

aportes de capitais dos acionistas para que seja reestruturado o PLA da seguradora. Há que garantir o capital mínimo suficiente para cobrir o risco de má constituição das provisões técnicas.

O risco de subscrição é maximizado se não houver isenção dos responsáveis pela verificação do risco, quando da emissão de seus pareceres técnicos dos produtos por serem comercializados pela Seguradora. Uma forma de reduzir seu risco é garantir a imparcialidade e a competência técnica dos profissionais que atuam definindo os produtos das seguradoras e efetuando os cálculos do prêmio e das provisões técnicas.

3.5 . O Risco Operacional

O Risco Operacional e os outros riscos são, conforme NOHRA *et al* (2004, p. 42), os enfrentados pelas sociedades, com exceção dos referentes a mercado, crédito, legal e de subscrição. Englobam situações como o risco de a seguradora ter sua imagem abalada pela divulgação de algum episódio, ou da ocorrência de falhas internas administrativas que resultem em prejuízos.

4 . A Regulamentação Internacional de Instituições Financeiras

Os conceitos utilizados internacionalmente na regulação de instituições financeiras surgiram em 1974, quando foi criado o Comitê de Basileia, com foco nas instituições bancárias. O Comitê foi resultado da associação dos bancos centrais de países que compunham o G-10 (Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Luxemburgo, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos) e se tornou um marco para a regulação internacional das instituições financeiras. Tem como sede o Banco de Compensações Internacionais na cidade de Basileia, Suíça, sendo referência para os órgãos supervisores e autoridades públicas na supervisão dos bancos de suas jurisdições. O comitê funciona como um fórum de discussão com o objetivo de estabelecer as melhores práticas de supervisão bancária. Através de sua atuação, foram consolidados conceitos de gestão de riscos e requisitos mínimos de capital para as Instituições Financeiras, apresentados no Acordo firmado em 1988, que ficou conhecido como “Basileia I”.

O desenvolvimento e o acréscimo de complexidade da atividade bancária na década de noventa, bem como os escândalos corporativos (WorldCom e Enron) que trouxeram à tona as fraquezas dos controles internos de grandes corporações, revelaram a necessidade de revisão de algumas normas do acordo de 1988. Neste contexto, em 2004, após três anos de trabalho, o Comitê de Basileia publicou o *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: A Revised Framework*, que ficou conhecido como “Basileia II”. Ampliando o escopo do “Basileia I”, visa a garantir que as instituições financeiras estejam adequadamente capitalizadas e que os riscos existentes sejam mensurados nas demonstrações financeiras. Sua grande inovação foi abandonar o conceito de uma medida para todos com imposições de ponderações de risco e aderir a conceitos de flexibilidade, favorecendo a autogestão de riscos. As medidas variam de acordo com a ponderação dos riscos e sua forma de gerenciamento, que passam a ser validadas pelo órgão regulador. A partir deste pronunciamento, é dada maior ênfase nas metodologias internas, nas rotinas de revisão e no comportamento do mercado, levando em consideração o risco operacional. Desta forma, a supervisão bancária é reformulada, bem como os conceitos de transparência de mercado. “Basileia II” estabeleceu um sistema baseado no requisito de capital sensível ao risco (relação mais direta entre risco e capital); supervisão bancária baseada na comunicação estreita entre supervisores e instituições financeiras (qualificando as metodologias criadas pelas instituições); e transparência de mercado, aumentando consideravelmente a quantidade e o detalhamento da informação disponibilizada.

5. A Regulamentação do Mercado Segurador na União Européia

Os sistemas de garantias de solvência na Europa são diversos e, conforme GAUSE (2006, p. 41), variam de uma regulação ampla e abrangente (como na Grã-Bretanha) a

países onde não existem dispositivos que regulem o assunto. Entre esses casos extremos, existem países nos quais a regulação é parcial (como a Alemanha, que regula apenas os ramos de Vida e Saúde).

A Comunidade Européia está desenvolvendo um novo modelo de regulação que pretende aprimorar o funcionamento do mercado segurador. Neste processo estão envolvidos, entre outros, a *International Association of Insurance Supervisors*⁵ (IAIS – Associação Internacional dos Supervisores de Seguros) e o *Committee of European Insurance and Occupational Pensions Supervisors* (CIEIOPS – Comitê das Autoridades Européias de Supervisão de Seguros e Previdência). Este novo sistema em desenvolvimento está sendo conhecido por “Solvência II”. Isso se deve ao fato de ser subsequente à regulamentação contida nas Diretivas 12 e 13 da Comissão da União Européia emitidas em 2002 sobre a Margem de solvência das empresas de seguros de vida e de não-vida (conhecida por “Solvência I”) e também ao de possuir os fundamentos contidos no “Basiléia II”.

O “Solvência II” estrutura um sistema que se sustenta em três pilares:

- Alocação de Capital sem se limitar a fórmulas simples para o cálculo de valores mínimos, utilizando-se de modelos internos desenvolvidos pelas próprias seguradoras, baseados em riscos. Impactam nas atividades dos órgãos supervisores, que precisarão entender amplamente os riscos envolvidos em cada seguradora.
- Controles Internos mantidos pelas seguradoras devem suportar a gestão interna dos riscos. Seus aspectos qualitativos serão supervisionados pelos órgãos competentes, os quais só poderão avaliar uniformemente se houver uma harmonização contábil.
- Ampliação da transparência administrativa, que pode exigir do mercado uma remodelação da estrutura utilizada em seus registros e ainda acarretar o aumento dos custos de divulgação destas informações.

GAUSE (2006, p.43) explica que a formulação da legislação da União Européia é inicialmente proposta pela Comissão da União Européia ao Parlamento Europeu para discussão dos Estados membros. As propostas para aplicação nos próximos anos ficam registradas, e então é dada a oportunidade de manifestação e posicionamento aos setores atingidos pela legislação. Neste momento, também são realizados estudos sobre o impacto das alterações propostas. Finalizado este processo, as medidas concretas são estabelecidas. Exemplificando, a regulação diretiva de resseguros foi aprovada, em outubro de 2005, após longos cinco anos de discussões sobre os seus possíveis impactos no mercado ressegurador e segurador.

6. O Impacto das Normas Internacionais no Brasil

No Brasil, a implementação do “Basiléia I” começou em agosto de 1994, com a publicação da Resolução CMN nº 2.099, de 17-08-1994, que aprovou

“[...] regulamentos que dispõem sobre as condições relativamente ao acesso ao Sistema Financeiro Nacional, aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado, à instalação de dependências e à obrigatoriedade da manutenção de patrimônio líquido ajustado em valor compatível com o grau de risco das operações ativas das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil”.

Como se pode notar, houve demora de alguns anos, mas os padrões estabelecidos no acordo de Basiléia passaram a valer no Brasil.

⁵ A IAIS foi estabelecida em 1994 com os objetivos de cooperar para contribuir com a supervisão melhorada da indústria de seguro, no nível internacional e doméstico. Possui as finalidades de manter mercados eficientes, justos, seguros e estáveis, para o benefício e a proteção dos clientes, promover o desenvolvimento de mercado segurador e contribuir para a estabilidade financeira global. A IAIS representa os reguladores do seguro e os supervisores de umas 180 jurisdições em mais de 130 países, e orienta que as seguradoras devem possuir um sistema de gerenciamento de risco, de forma a complementar o sistema de capital mínimo e margem de solvência.

Atualmente, o Brasil é um dos membros da IAIS, que recomenda que o sistema de gerenciamento de risco cubra todos os riscos aos quais a seguradora está exposta e adota conceitos estabelecidos no “Solvência II”.

Em alguns dos atos da SUSEP, nota-se a intenção de seguir as recomendações da IAIS, no intuito de aprimorar o gerenciamento dos riscos existentes nas atividades das seguradoras. Um exemplo é a Circular SUSEP nº. 285, de 21-03-2005, na qual fica demonstrado o início do processo de migração para o sistema proposto no “Solvência II”. Nesta circular, a SUSEP estabelece a obrigatoriedade do cadastro de recursos e mapa de saldos, referentes às áreas de tecnologia da informação e contábil, por serem preenchidos pelas sociedades seguradoras, pelas entidades abertas de previdência complementar e pelas sociedades de capitalização, e enviados anualmente, ratificados por seus administradores.

7. O Crescimento do Mercado de Seguros no Brasil e no Mundo

Conforme informações da SUSEP, a participação do mercado de seguros, previdência aberta e capitalização no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro atingiu 3,1% no acumulado entre junho de 2005 e maio de 2006, tendo crescido comparativamente ao ano passado, quando de janeiro a dezembro esse percentual ficou em 2,9%.

A soma dos prêmios dos grupos patrimonial e de automóveis, em junho de 2006, representa 46% do mercado, enquanto o grupo de pessoas representa 45%. Apresentamos na figura 1 uma demonstração da composição dos grupos de seguro, conforme o Boletim da SUSEP de junho de 2006.

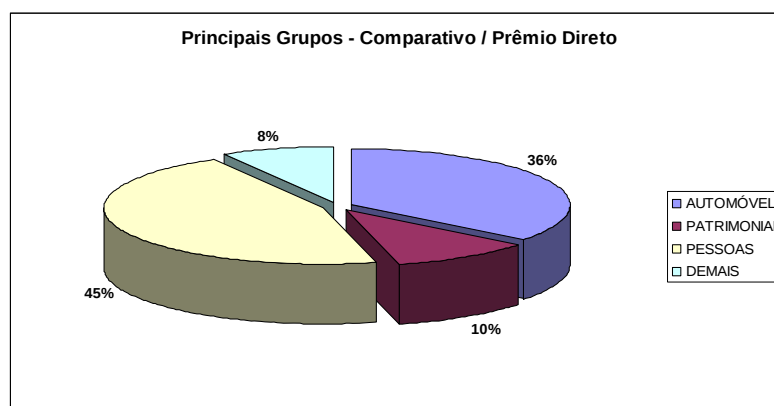


Figura 1 – Composição do Mercado de seguros brasileiro em Junho de 2006.

Fonte: Boletim2006_06.xls em www.susep.com.br/menuestatística/estatísticas.asp

Demonstramos na figura 2 um visível crescimento do volume de prêmios totais em todo o mundo, os quais, devido ao seu maior volume em comparação com os da América Latina, África e Oceania, ficam destacados principalmente na América do Norte, Europa oriental e Ásia.

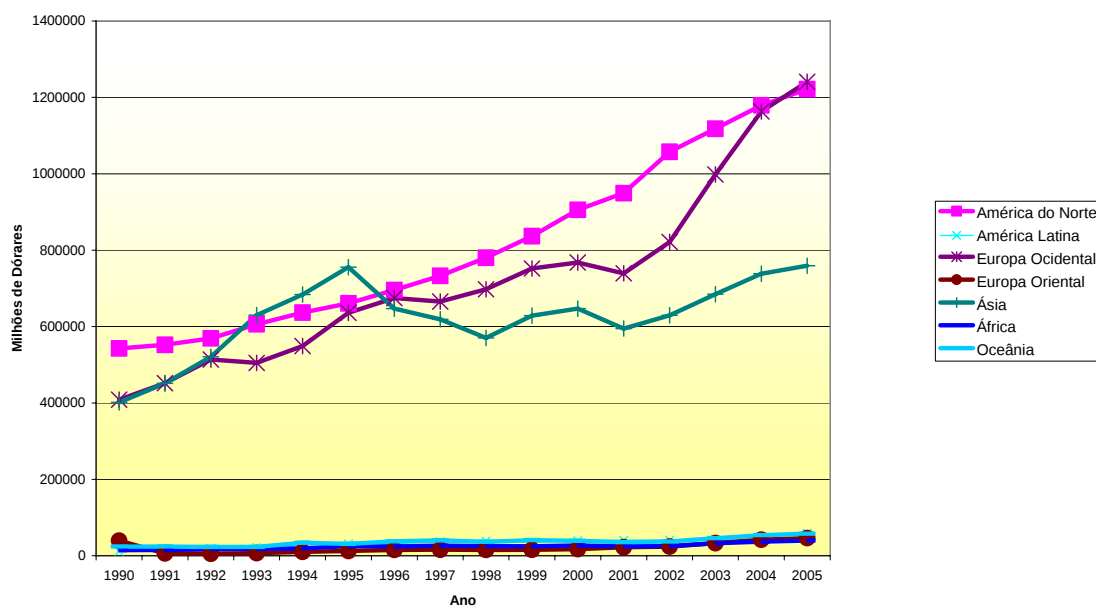


Figura 2 – Prêmios Totais nos Continentes – Período de 1990 a 2005

Fonte: Seguros no mundo (1969 a 2005) em <http://www.funenseg.com.br/estatisticashistoricas.php>

Considerado apenas o volume relativo, partindo do total de prêmios do ano de 1990, demonstramos na figura 3 o crescimento percentual de cada continente, ou parte. Pode-se observar que, entre os anos de 1990 e 2005, o maior crescimento percentual dos prêmios totais se deu na América Latina, sendo, em 2005, 392% acima dos valores de 1990. Neste *ranking*, abaixo do crescimento da América Latina estão a Europa Ocidental com 204%, a África com 170% e a Oceania com 139%. Nesse mesmo período, o mundo teve um crescimento de 137%.

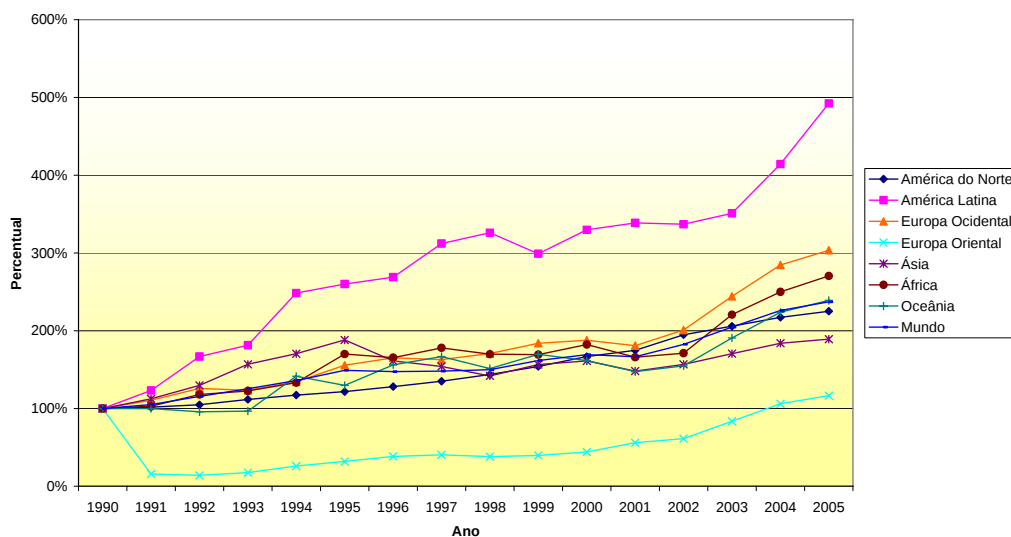


Figura 3 – Crescimento Percentual dos Prêmios de Seguro nos Continentes – de 1990 a 2005

Fonte: Seguros no mundo (1969 a 2005) em <http://www.funenseg.com.br/estatisticashistoricas.php>.

Analisando comparativamente o crescimento do Mercado de Seguros no Brasil com o crescimento na América Latina, na Europa ocidental e no mundo, percebemos que o volume de prêmios totais no Brasil cresceu 850% em relação a 1990, conforme apresentado na figura 4.

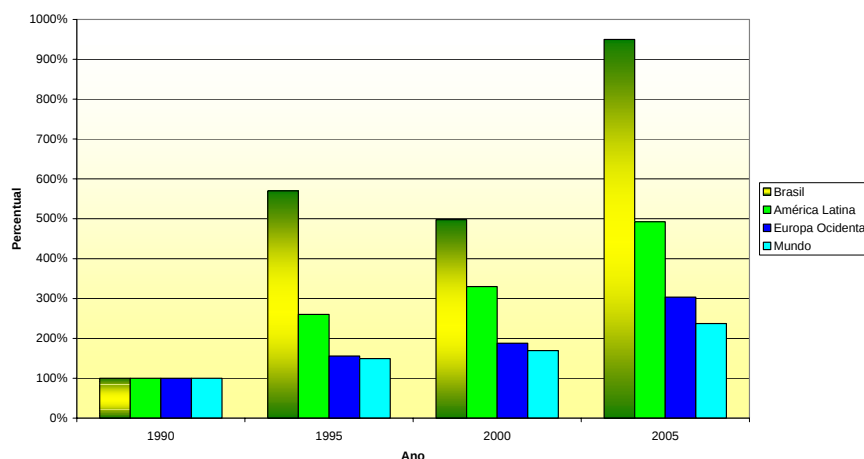


Figura 4 – Crescimento acumulado dos Prêmios de Seguro no Brasil, América Latina, Europa Ocidental e no Mundo, a cada 5 anos – de 1990 a 2005.

Fonte: Seguros no mundo (1969 a 2005) em <http://www.funenseg.com.br/estatisticashistoricas.php>.

Ao longo dos últimos quinze anos (entre 1990 e 2005), considerando os prêmios totais, o crescimento acumulado do mercado de seguros no Brasil foi superior ao da América Latina. Conforme os dados constantes da tabela “Seguros no mundo (1969 a 2005)” (disponível em <http://www.funenseg.com.br/estatisticashistoricas.php>), todos os países descritos da América Latina tiveram crescimento nos valores dos prêmios totais, mas nota-se que o país com maior crescimento foi o Brasil, e também que em 2005 ele possui os valores mais significativos. O percentual de crescimento da América Latina foi altamente influenciado pelo Brasil, e o dos demais países do grupo, desconsiderando o Brasil, fica em torno de 269%. Ainda assim, nota-se que os valores superam o percentual mundial e o dos demais continentes. Deve-se considerar que os países desenvolvidos, que já possuem a cultura de repassar os riscos para seguradoras, têm o mercado de securitário mais difundido, razão por que sua margem de ampliação deste mercado é em geral menor que a dos países em desenvolvimento.

O crescimento percentual acumulado do PIB do Brasil, apresentado no quadro 1, nestes mesmos quinze anos foi em torno de 70%. Levando-se em conta os prêmios totais no Brasil, que no mesmo período aumentaram 850%, pode-se interpretar que a atividade de seguros está em efetiva ampliação, ou seja, mais pessoas físicas e jurídicas estão repassando os seus riscos para empresas seguradoras. Países que tiveram crescimento desta magnitude (ou superior) foram Luxemburgo⁶ 3.146%, China⁷ 1810% e Polônia⁸ 1179%.

PIB em Dólar (US\$ milhões)	
Período:1990-2005	
Estimativa do Banco Central do Brasil, obtida pela divisão do PIB a preços correntes pela taxa média anual de câmbio de compra	
Ano	PIB a preços correntes (em US\$ M)
1990	469.318
1991	405.679
1992	387.295
1993	429.685
1994	543.087
1995	705.449

⁶ Luxemburgo é um pequeno país da Europa ocidental, desenvolvido, com um crescimento contínuo e baixos índices de inflação. Em 2005 seu Produto Interno Bruto per capita foi o maior do mundo.

⁷ China é o país mais populoso do Planeta, em desenvolvimento, e que se intitula como um Estado socialista com sistema econômico de socialismo de mercado. Tem tido nos últimos anos um acelerado crescimento econômico.

⁸ Polônia é um país da Europa Ocidental que sofreu fortes mudanças, em 1989, quando o regime comunista foi derrubado e foi instaurada uma democracia de economia de mercado, tendo tido até o início dos anos noventa uma economia planificada.

1996	775.475
1997	807.814
1998	787.889
1999	536.554
2000	602.207
2001	509.797
2002	459.379
2003	506.784
2004	603.994
2005	796.284

Quadro 1 – PIB Brasileiro em Dólares – de 1990 a 2005.

Fonte: IBGE e Banco Central disponível em <http://www.bcb.gov.br/htms/banual2005/rel2005cap1p.pdf>.

Conforme notícia de 23 de julho de 2006 (disponibilizada em <http://www.irb-brasilre.com.br/exibir_noticia.cfm>), a previdência privada aberta é um dos principais fatores do crescimento do mercado brasileiro de seguros:

“O titular da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Renê Garcia, aponta a recuperação da previdência aberta como um dos principais fatores para o crescimento do mercado brasileiro em um ritmo acima da grande maioria dos outros segmentos da economia nacional. Segundo ele, depois dos problemas enfrentados no primeiro semestre de 2005, em decorrência da nova forma de tributação que gerou dúvidas entre os investidores, a previdência aberta vem se recuperando rapidamente e as perspectivas são as melhores possíveis: em até quatro anos as reservas acumuladas nesse segmento devem passar dos R\$ 150 bilhões, prevê René Garcia. Para o superintendente da SUSEP, esse cenário positivo engloba todo o mercado.”

A tendência de crescimento fica evidente quando analisamos o comportamento dos prêmios consolidados de 2006 e 2005, como demonstrado na figura 5. É visível que todos os meses demonstrados de 2006 tiveram valores superiores aos apresentados no ano anterior.

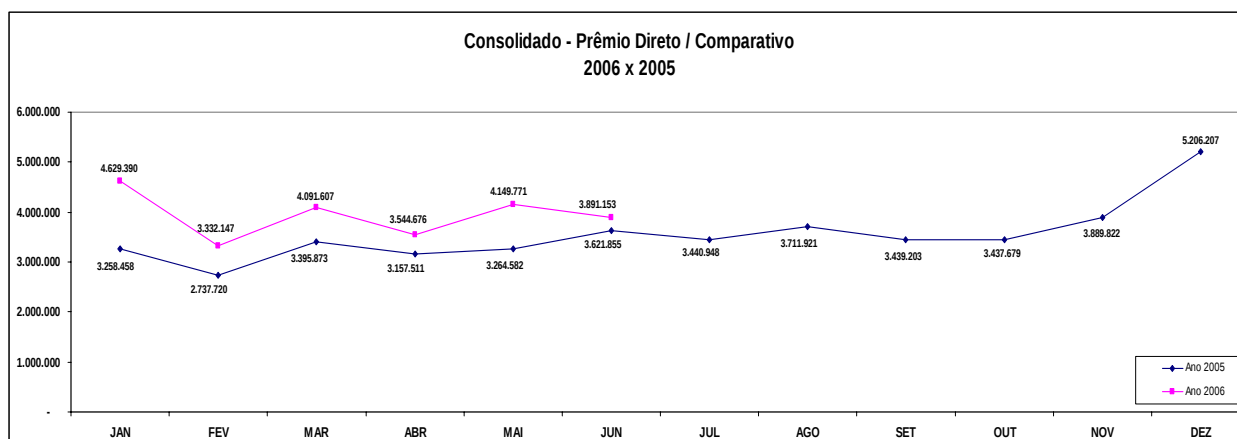


Figura 5 – Crescimento dos prêmios de seguro no Brasil – 2005 e 2006.

Fonte: Boletim2006_06.xls em www.susep.com.br/menuestatística/estatísticas.asp.

Conclusão

O mercado de seguros no Brasil é densamente regulado, mas esse fato não é exclusividade do nosso País. Órgãos internacionais, como a IAIS, orientam a respeito da forma como este mercado deve ser gerenciado, influenciando na formação de regulamentos relacionados à atividade de seguros.

A legislação brasileira vigente possui muitos elementos quantitativos para controlar e supervisionar o mercado de seguros, mas outros fatores qualitativos não são levados plenamente em consideração. Fatores como a qualidade do risco subscrito, a qualidade do resseguro contratado, os riscos de crédito e de mercado envolvendo os ativos garantidores das reservas e os riscos operacionais e legais do negócio não parecem impactar fortemente nas análises feitas pela SUSEP, e também não influenciam os valores para capital mínimo.

A Comunidade Européia está inovando nos conceitos existentes de avaliação e supervisão das seguradoras através do projeto “Solvência II”, o qual se sustenta em três pilares que podem ser resumidos em

1º – requisitos financeiros que levam em consideração o risco individual da seguradora;

2º – revisão feita pelo órgão supervisor sobre os dados quantitativos e qualitativos;

3º – disciplina do mercado, que deve gerenciar seu risco de forma transparente.

Os conceitos do “Solvência II” ainda não foram colocados totalmente em prática. Ainda estão sendo estudadas medidas concretas para sua implantação, e avaliados os impactos dessa mudança no mercado. No entanto, o mercado segurador brasileiro já começou a disseminar parte destes novos conceitos, que vêm influenciando a regulamentação procedente da SUSEP. Estas mudanças se devem à relevância da matéria, uma vez que este é um mercado emergente no Brasil, e que impacta fortemente na economia o País. Afinal, o mercado de seguros entremeia diversos ramos da economia, envolvendo muitas empresas que possuem bens segurados e grande envolvimento com os investimentos nacionais (as seguradoras mantêm um alto volume de ativos garantidores das provisões aplicados).

Fica evidente que a regulação do mercado de seguros no Brasil, assim como na Europa, busca garantir a solvência das empresas, com certo grau de certeza para todo o mercado segurador, mas neste estudo não foi possível avaliar se o crescimento das seguradoras se deve, em parte, à regulação. O fato é que o mercado segurador europeu está crescendo e o brasileiro mais ainda e – por que não dizer? – de forma surpreendente, superando em muito o crescimento percentual do PIB.

BIBLIOGRAFIA

BACEN, BANCO CENTRAL DO BRASIL. “Os Princípios Essenciais da Basileia”. Tradução não oficial para o português, elaborada pelo Banco Central do Brasil, do documento originalmente intitulado “*Core Principles for Effective Banking Supervision*”, publicado pelo Banco de Compensações Internacionais (BIS), setembro de 1997. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/ftp/defis/basileia.pdf>>. Acesso em 20-08-2006.

BACEN, BANCO CENTRAL DO BRASIL. “Composição do Sistema Financeiro Nacional”. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/?SFNCOMP>>. Acesso em 20-08-2006.

BACEN, BANCO CENTRAL DO BRASIL. “Relatório Anual 2005”. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/htms/banual2005/rel2005cap1p.pdf>>. Acesso em 20-08-2006.

CEA, THE EUROPEAN INSURANCE AND REINSURANCE FEDERATION. “Solvency II Introductory Guide”. Disponível em <<http://www.cea.assur.org/cea/download/publ/article244.pdf>>. Acesso em 20-08-2006.

CEA, THE EUROPEAN INSURANCE AND REINSURANCE FEDERATION. “CEA Solvency II Project Information Page”. Disponível em <<http://www.cea.assur.org/cea/v2.0/uk/solvency/solvency.php>>. Acesso em 20-08-2006.

CMN, CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. “Resolução nº 2.099”, de 17-08-1994. Disponível em

<<http://www5.bcb.gov.br/normativos/detalhamentocorreio.asp?N=094163143&C=2099&ASS=RESOLUCAO+2.099>>. Acesso em 20-08-2006.

CMN, CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. “Resolução nº 3.308”, de 04-01-2006. Disponível em

<<http://www5.bcb.gov.br/normativos/detalhamentocorreio.asp?N=105217957&C=3308&ASS=RESOLUCAO+3.308>>. Acesso em 20-08-2006.

CNSP, CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. "Resolução nº 08", de 21-07-1989. Disponível em <<http://www.susep.gov.br/textos/resol008-89.pdf>>. Acesso em 20-08-2006.

CNSP, CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. "Resolução nº 55", de 03-09-2001. Disponível em <http://www.susep.gov.br/textos/resol055_01.htm>. Acesso em 20-08-2006.

CNSP, CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. "Resolução nº 73", de 13-05-2002. Disponível em <<http://www.susep.gov.br/textos/resol073.htm>>. Acesso em 20-08-2006.

CNSP, CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. "Resolução nº 85", de 19-08-02. Disponível em <<http://www.susep.gov.br/textos/resol085.htm>>. Acesso em 20-08-2006.

CNSP, CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. "Resolução nº 86", de 19-08-2002. Disponível em <<http://www.susep.gov.br/textos/resol086.htm>>. Acesso em 20-08-2006.

CNSP, CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. "Resolução nº 88", de 19-08-2002. Disponível em <<http://www.susep.gov.br/textos/resol088.htm>>. Acesso em 20-08-2006.

CNSP, CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. "Resolução nº 118", de 22-12-2004. Disponível em <<http://www.susep.gov.br/textos/resol118-04.pdf>>. Acesso em 20-08-2006.

CNSP, CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. "Resolução nº 135", de 11-10-2005. Disponível em <<http://www.susep.gov.br/textos/resol135.pdf>>. Acesso em 20-08-2006.

CQCS, CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DO CORRETOR DE SEGUROS. "SUSEP aumenta projeção de crescimento do mercado", 23-07-2006. Disponível em <http://www.irb-brasilre.com.br/exibir_noticia.cfm?idt_noticia=510108986>. Acesso em 20-08-2006.

EUROPA, THE EUROPEAN COMMISSION. "Solvency II". Disponível em <http://ec.europa.eu/internal_market/insurance/solvency2/index_en.htm>. Acesso em 20-08-2006.

FIGUEIREDO, Sandra M. Aguiar de. *Contabilidade de Seguros*. São Paulo, Atlas, 1997.

FUNENSEG, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS. *Supervisão e coordenação metodológica da Diretoria de Ensino e Produtos*. Assessoria técnica de Osiane Nascimento Arieira. Contabilidade aplicada ao seguro, Rio de Janeiro, FUNENSEG, 2006.

FUNENSEG, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS. "Seguros no Mundo". 17-08-2006. Disponível em <<http://www.funenseg.org.br/extras/Seguros-Mundo.xls>>. Acesso em 20-08-2006.

GAUSE, Bernhard. "Desenvolvimentos atuais na União Européia, em especial Solvency II". *Caderno de Seguros*, FUNENSEG. Ano XXVI, nº.136, pp 41-51. Seção de Regulação. Maio de 2006

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL. "Os Sistemas de Solvência na Actividade Seguradora". Palestra no evento sobre Modelos de análise do risco financeiro associado a eventos contingentes Disponível em: <<http://www.isp.pt/NR/rdonlyres/4B56BCCC-9CCC-44D0-A2A9-AC00619FF239/0/SistemasdeSolvencia.pdf>>. Acesso em 20-08-2006.

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF INSURANCE SUPERVISORS. Disponível em: <<http://www.iaisweb.org/>>. Acesso em 20-08-2006.

NOHRA, Ricardo; KELLY, Cássio Cabral; NETO, William M. Lima; SALLES, Olavo. "Palestra sobre Questionário de Risco". SUSEP, 13-05-2004. Disponível em <http://www.susep.gov.br/download/quest_riscos.zip>. Acesso em 20-08-2006

SILVA, Affonso. *Contabilidade e análise econômico-financeira de seguradoras*. São Paulo, Atlas, 1999.

SOUZA, Sildey de. *Seguros contabilidade, atuária e auditoria*. São Paulo, Saraiva, 2001.

SUSEP, SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. *Boletim Estatístico 2006*. Disponível em

<http://www.susep.gov.br/download/Boletins_est/agrupados_ano/2006/Boletim2006.zip>.

Acesso em 20-08-2006.

SUSEP, SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. "Circular nº. 02", de 08-03-1988. Disponível em <<http://www.susep.gov.br/textos/circ002-88.pdf>>. Acesso em 20-08-2006.

SUSEP, SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. "Circular nº. 136", de 21-08-2000. Disponível em <<http://www.susep.gov.br/textos/circ136.htm>>. Acesso em 20-08-2006.

SUSEP, SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. "Circular nº. 253", de 12-05-2004. Disponível em <<http://www.susep.gov.br/textos/circ253.htm>>. Acesso em 20-08-2006.

SUSEP, SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. "Circular nº. 285", de 21-03-2005. Disponível em <<http://www.susep.gov.br/textos/circ285.pdf>>. Acesso em 20-08-2006

SUSEP, SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. "Circular nº. 314", de 27-12-2005. Disponível em <<http://www.susep.gov.br/textos/circ314.pdf>>. Acesso em 20-08-2006

SUSEP, SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. "Circular nº. 319", de 02-03-2006. Disponível em <<http://www.susep.gov.br/textos/circ319.pdf>>. Acesso em 20-08-2006

SUSEP, SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. "Forma de Cálculo da Margem Solvência". Disponível em <http://www.susep.gov.br/menumercado/margem_solvencia.asp>. Acesso em 20-08-2006